

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

> TERMO DE CONTRATO Nº 023/2021/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS -CEBRASPE.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 - Detran/PR e do CPF n°. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019. doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, inscrita no CNPJ: 18.284.407/0001-53, sediada à Rua CPUS Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, s/nº Edificio Sede Cebrasp, Asa Norte, na cidade de Brasília - DF, CEP: 70.842-970, Caixa Postal 4488, Telefone comercial: (61) 2109-5913/5818/5848/ 5826, E-mail: negocios@cebraspe.org.br , representada neste ato por sua Diretora Executiva, a Professora CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI. portadora da carteira de Identidade nº 1038227862 SJS/RS, e inscrita no CPF 568.654.810-20, e por seu Diretor de Educação e Avaliação, o Professor MARCUS VINICIUS ARAÚJO SOARES, portador da carteira de Identidade nº 459.069 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 379.197.414-91, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o Processo n. º 431583/2020/SEMA, devidamente instruído com os Pareceres nºs 58-C/SUBPGMA/PGE/2021 e 63-C/SUBPGMA/PGE/2021 oriundo da Dispensa de Licitação Nº 005/2021/SEMA/MT, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regulamenta o Processo Administrativo, Lei

Página 1 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • 8. & My sema.mt.gov.br



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Complementar 600 de 19/12/2017 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de instituição especializada, com a finalidade de realização de todas as etapas do Processos Seletivos Simplificado da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, destinado ao provimento de 25 (vinte e cinco) profissionais temporários e formação de cadastro de reserva, através de seleção, exclusivamente por análise curricular e documental (títulos e experiência), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, competindo à CONTRATADA a responsabilidade pela organização de todas as fases até sua homologação final, para atender a CONTRATANTE, oriundos da Dispensa de Licitação Nº 005/2021/SEMA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 001/CGP/2021 que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste Termo, prorrogáveis por igual período, por solicitação justificada da **CONTRATADA** e aceita pela Administração.
- 2.1.1. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEMA;
- 2.1.2. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, de observação e de recebimento definitivo do serviço.

Página 2 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

9/



Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 3.3. A fiscalização exercida na entrega dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

3.4. DO PRAZO:

3.4.1. O objeto integral deste contrato, deverá ser entregue ao final de 95 (noventa e cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, sendo respeitado no decorrer da execução o seguinte cronograma:

Atividade	Prazo
Apresentação do edital a Comissão do Processo Seletivo	Em até 05 (cinco) dias corridos após recebimento da Ordem de Serviço.
Análise jurídica do edital pela PGE/MT	Em até 03 (três) dias corridos após o recebimento da minuta de edital.
Correções e ajustes da minuta de edital	Em até 05 dias corridos após o recebimento do parecer jurídico.
Validação do edital pela SEMA	Em até 03 dias após o recebimento.
Publicação do Edital	Em até 03 (três) dias corridos após validação do

Página 3 de 35

& Mi

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

	de de Contratos
	edital pela SEMA.
Abertura das inscrições	Após 15 (quinze) dias corridos da publicação do Edital e manter por 07 (sete) dias úteis.
Apresentação de lista de aprovados e classificados	Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento das inscrições.
Publicação do resultado final do processo seletivo.	Em 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da lista de aprovados e classificados.

- 3.4.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato e de impedimento de execução dos mesmos por fato ou ato de terceiros reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.4.4. Deverá ainda, apresentar novo cronograma de atividades e etapas para gerenciamento e alcance do objetivo;
- 3.4.5. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

3.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.5.1. A prestação de serviço de recrutamento e seleção para provimento de 25 (vinte e cinco) profissionais temporário e formação de cadastro de reserva, com perfil de desenvolvedor, engenheiro civil, engenheiro sanitarista, biólogo, geólogo, engenheiro florestal, agrônomo, administrador, advogado, através de processo seletivo simplificado.
- 3.5.2. A seleção se dará por meio da análise curricular objetivando atender a demanda das adjuntas finalisticas da SEMA, que especificaram como requisito a necessidade de profissionais com experiência no ramo de atuação, pois atuarão de forma

Página 4 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •







SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

direta nas demandas dos setores na Secretaria. Em virtude dessa especificidade a seleção por critérios de análise curricular objetiva suprir de forma mais célere o déficit de servidores da SEMA para fazer frente ao aumento de demandas transitórias.

3.5.3. As inscrições serão realizadas através de pagamento de DAR - Documento de Arrecadação Estadual, destinado à conta única do Estado, de acordo com a sistemática de arrecadação da receita estadual e depois o valor de R\$ 54.315,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e quinze reais), será transferido à CONTRATADA, como forma de pagamento pela execução deste contrato.

3.5.4. Todas as etapas do processo seletivo serão realizadas na sede CONTRATADA;

3.5.5. A lotação dos profissionais será no município de Cuiabá/MT, sendo possível o deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso, para atender demandas inerentes aos trabalhos executados;

3.5.5.1. DO CARGO, QUANTIDADE, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA.

Cargo:	Analista de Meio Ambiente	
Escolaridade:	Nível Superior	
Carga Horária: 40 Horas Semanais		
Remuneração:	R\$ 7.003,16	

Formação	Otde
Desenvolvedor	05+CR
Engenheiro Civil	04+CR
Engenheiro Sanitarista	04+CR
Biólogo	03+CR
Geólogo	04+CR

Página 5 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Engenheiro Florestal	02+CR
Agrônomo	01+CR
Administrador	01+CR
Advogado	Ol+CR
Total:	25

QUADRO DE VAGAS:

Perfil	Quantidade de Vagas + CR*	Remuneração	Carga horária	Requisitos básicos
Perfil Profissional Superior: Perfil Desenvolvedor.	05+ CR	R\$ 7.003,16	40 horas	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em nível superior, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.
Perfil Profissional Superior: Perfil Engenheiro civil.	04+ CR	R\$ 7.003,16	40 horas	Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em engenharia civil, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional da categoria.
Perfil Profissional Superior: Perfil Engenheiro sanitarista.	04+ CR	R\$ 7.003,16	40 horas	Diploma, devidamente registrado de curso de graduação em engenharia sanitária, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da

Página 6 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos registro Educação profissional Conselho no Regional da categoria. devidamente Diploma, de curso registrado de biologia, graduação Perfil fornecido por instituição de Profissional ensino superior, reconhecido R\$ 7.003,16 40 horas 03+ CR Superior: Perfil pelo Ministério da Educação e Biólogos profissional no registro Regional da Conselho categoria. devidamente Diploma, de registrado de curso geologia, graduação em Perfil fornecido por instituição de Profissional ensino superior, reconhecido 40 horas R\$ 7.003,16 04+ CR Superior: Perfil pelo Ministério da Educação e Geólogo registro profissional no Conselho Regional da categoria. devidamente Diploma, Perfil de curso registrado de Profissional engenharia graduação em Superior: Perfil florestal. fornecido 40 horas R\$ 7.003,16 02+ CR Engenheiro instituição de ensino superior, florestal reconhecido pelo Ministério da Educação registro Conselho profissional Regional da categoria. devidamente Diploma, Perfil registrado de curso Profissional agronomia, R\$ 7.003.16 40 horas graduação em Ol+ CR Superior: Perfil fornecido por instituição de

Página 7 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grossp sema.mt.gov.br

(65) 3613-7313

Agrônomo



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

		Troid do Ocoldo	de Contratos	
				ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional da categoria.
Perfil Profissional Superior: Perfil Administrador	Ol+ CR	R\$ 7.003,16	40 horas	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em administração, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional da categoria.
Perfil Profissional Superior: Perfil Advogado	01+ CR	R\$ 7.003,16	40 horas	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em direito, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional na OAB.

*CR: O cadastro de reserva será constituído por todos os candidatos classificados.

3.5.6. A seleção do processo seletivo será exclusivamente por meio de análise de títulos, tendo como base o BAREMA constante no Termo de Referência nº 001/CGP/2021:

3.5.7. O barema, consta no Termo de Referência nº 001/CGP/2021, com os seguintes critérios e pontuações, e havendo necessidade, poderá sofrer alteração mediante aprovação da comissão do processo seletivo.

3.5.8. A CONTRATADA só dará andamento aos trâmites para realização do processo seletivo após a emissão da ordem de serviço, a qual será concomitante à assinatura do contrato;

Página 8 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

3.5.8.1. O Cronograma das atividades serão apresentados na ordem de serviço;

3.5.8.2. As datas dispostas no cronograma das atividades, poderão sofrer ajustes, por interesse da Administração Pública e prévia comunicação entre as partes.

- 3.5.9. A CONTRATADA deverá considerar como cadastro de reserva todos os candidatos que atingirem a nota de corte (prevista no edital de seleção), que serão "classificados", e poderão ser convocados para preenchimento de cargos vagos, durante a validade do certame;
- 3.5.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao final, lista dos candidatos aprovados/classificados que circulará no Diário Oficial do Estado e em seu endereço eletrônico;
- 3.5.11. Todos os atos e procedimentos deverão ser de conhecimento e ratificados pelos fiscais de contrato e Comissão do Processo Seletivo;
- 3.5.12. Todos os demais editais de convocação (em caso de desistência, ausência de comparecimento do candidato), deverão ser publicados pela empresa em seu endereço eletrônico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os serviços serão recebidos com a entrega do resultado final do certame e homologação pela SEMA;
- 4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.3. O aceite dos profissionais pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por inaptidão do profissional ou disparidades com as especificações

Página 9 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

P



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE, as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90:

- **4.4.** A fiscalização será exercida por servidores nomeados em portaria, no prazo estabelecido no $\$3^\circ$ do Art. 98 do Decreto 840/2017, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- 4.5 Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 4.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93;
- 4.7. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, a salvaguarda de documentos relacionados à liberação e fornecimento, objeto deste contrato.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

5.1. DO PAGAMENTO

5.1.1 A CONTRATADA, após a entrega definitiva e integral do objeto deste instrumento contratual, receberá em parcela única o valor de R\$ 54.315,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e quinze reais).

Página 10 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

5.1.1.1 O valor previsto no item 5.1.1, não sofrerá variação, ainda que a quantidade de inscritos seja inferior ou superior ao estimado de 850 (oitocentos e cinquenta) inscritos, cabendo às partes suportarem com o ônus que lhe couber.

5.1.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 7217/06, 8199/06 e 8426/06, e 840/2017, em especial:

5.1.2.1. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, Municipal e Federal;

5.1.2.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea "c" do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

5.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.1.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS-CGP - SEMA MT como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

5.1.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.1.5. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.1.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados:

Página **11** de **35**

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

5.1.7. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.1.8. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

5.1.9. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

5.1.10. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço;

5.1.11. Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais, objeto de eventual contratação serão desenvolvidas na sede da CONTRATADA em Brasília, tais como:

a) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens;

b)processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;

c) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e d)elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao processo seletivo simplificado.

5.2. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Página 12 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

5.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de (01) um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de (01) um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 5.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 5.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 5.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- **5.2.6**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
 - 5.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página **13** de **35**

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

0



SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

6.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas referentes a execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2007

Natureza de Despesa: 33.90.39.082

Fonte de Recurso: 240

7. CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação formal, bem como, receber a Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE:
- 8.2. Iniciar os serviços imediatamente após a ordem de serviço e assinatura do contrato, devendo seguir prazos constantes no item 3.4.1 deste Termo;
- 8.2.1. Para fins de contagem dos prazos citados no item 3.4.1., considerar o dia subsequente da assinatura do contrato e incluir o último;
- 8.2.2. O prazo estipulado para a atividade "Apresentação de lista de aprovados e classificados", está incluso período de inscrição, análise de currículo e títulos, recursos, dentre outros que envolvam todo o trâmite do processo seletivo.

Página 14 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 8.3. Elaborar cronograma com as atividades, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas devem ser executadas demonstrando assim, a possibilidade de realização do procedimento dentro do limite estipulado por este órgão;
- **8.4.** Elaborar Edital do Processo Seletivo com definição clara e objetiva dos critérios de análise curricular, de forma que valorize a experiência dos candidatos e que assegure a igualdade de oportunidade;
- 8.5. Realizar ampla divulgação das vagas, detalhando atribuições, remuneração, horário de trabalho, entre outras informações necessárias ao alcance dos melhores candidatos;
- 8.6. Utilizar ferramenta de gestão que garanta o procedimento de inscrição e validação do pagamento;
- 8.7. Utilizar ferramenta de gestão que garanta a otimização e análise dos currículos, assim como empregar métodos de segurança para garantir a lisura do processo seletivo;
- 8.8. Realizar a análise dos pedidos de isenção e seu deferimento, de acordo com a legislação aplicável ao caso;
- 8.9. Desenvolver critérios claros e objetivos de pontuação para a análise curricular, que considere a formação acadêmica e valorize a experiência dos candidatos;
- 8.10. Exigir dos candidatos documentos que comprovem a formação acadêmica e experiência informadas no currículo;
- 8.11. Exigir dos candidatos a apresentação de diploma de graduação de curso superior, e demais títulos de especialização reconhecidos pelo MEC;
- 8.12. Exigir dos candidatos o registro no conselho regional da respectiva categoria profissional;
- 8.13. Prover os meios para apresentação dos recursos e analisar o teor dos mesmos, de acordo com os critérios previamente estipulados em edital:

Página **15** de **35**

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br

(65) 3613-7313

4



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

8.14. Disponibilizar à CONTRATANTE, em tempo hábil, conforme prazos estabelecidos no edital do processo seletivo, os documentos inerentes a publicação e divulgação em meio oficial de todas as etapas;

8.14.1.. Promover a publicação e divulgação do edital e demais adendos nos meios de comunicação oficial.

8.15. Dispor de serviços de informações e apoio aos candidatos;

8.16. Dispor de serviços de informações à SEMA de forma a possibilitar o acompanhamento de todas as fases do processo seletivo;

8.17. Respeitar os prazos da legislação vigente e finalizar o processo seletivo em até 95 (noventa e cinco) dias, da assinatura do contrato, cumprindo as etapas constantes no item 3.4.1 deste Termo;

8.18. Competirá ainda à CONTRATADA:

8.18.1.. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do processo seletivo, tornando disponíveis para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;

8.18.2. Manter sigilo nos assuntos relacionados processo seletivo, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a sua realização;

8.18.3. Apresentar à SEMA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Serviço, as relações de candidatos aprovados e classificados;

8.18.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Página 16 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

8.18.5. Designar responsável com autonomia para solucionar as questões que surgirem durante a vigência do contrato e para a interlocução da CONTRATADA com o representante da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;

8.18.6 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

8.18.6.1. Não será considerada execução irregular (parcial ou total) as intercorrências ocorridas durante a execução do evento objeto deste instrumento de contrato, tais como erros em editais, cálculos de notas e avaliação de candidatos que concorrem pelos sistemas de cotas, desde que tais intercorrências sejam tempestivamente resolvidas e não comprometam o resultado final do evento ou causem prejuízo financeiro à CONTRATANTE, considerada a natureza dos serviços a serem prestados e a previsão tácita de que pode haver equívocos superáveis nas avaliações e cálculos de notas, o que se evidencia com a existência de fase recursal em cada etapa/fase.

8.18.7. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, resguardados o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório;

8.18.8. Assegurar todas as condições para que a SEMA fiscalize a execução do contrato:

8.18.9. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do processo seletivo, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

Página **17** de **35**



SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

8.19. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE:

8.20. Nomear preposto para, durante o periodo de vigência, representá-lo na execução do contrato:

8.21. Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.22. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE;

8.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos da execução do objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.25. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela entrega do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

8.26. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 001/CGP/2021;

8.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE acompanhamento;

Página 18 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br







SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

8.28. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

8.29. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.30. Responsabilizar-se pela elaboração do Edital e bem como, a responsabilização exclusiva, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal e Estadual e internas da CONTRATANTE), se houver;

8.31. Divulgar os Editais e comunicados em jornais especializados, de acordo com as necessidades da garantia de publicidade do certame com a prévia autorização da CONTRATANTE:

8.32. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet e do recolhimento dos valores da inscrição com a rede bancária;

8.33. Responsabilizar-se por indicar o valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais) a título de taxa de inscrição, conforme apresentado em proposta comercial, constante nas fls 194 a 200 do processo nº.431583/2020;

8.34. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.35. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do objeto contratado;

Página **19** de **35**

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br

(65) 3613-7313

9



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

8.36. Ressarcir eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou

prepostos na execução dos serviços contratados;

8.37. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe a CONTRATADA, não

poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução

do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não

cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.38. A execução dos serviços contratados deverá ser realizada de acordo com a

necessidade da CONTRATANTE, e de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à

CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da

execução e à satisfação da CONTRATANTE;

8.39. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais,

equipamentos e ferramentas próprias;

8.40. Responder pelos vícios e defeitos, assumindo os gastos e despesas que se fizerem

necessários para adimplemento das obrigações, providenciando no prazo de até 03 (três)

dias úteis o reparo ou a substituição das deficiências, falhas ou irregularidades apontados

pela CONTRATANTE na execução do contrato;

8.41. A CONTRATADA é responsável pela elaboração do Edital, pelas inscrições e a

avaliação dos títulos, bem como ao final entregará a lista dos aprovados e classificados no

certame, sendo responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida

no andamento do certame:

8.42. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento

contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da

CONTRATANTE;

8.43. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução

do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

Página 20 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br

(65) 3613-7313

0



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **8.44**. Responsabilizar-se pelos materiais digitais (títulos) encaminhado pelos candidatos, via internet, visando sua avaliação;
- **8.45**. Cadastrar as informações codificadas no formulário de inscrição via Internet, para a elaboração das listas de candidatos;
- **8.46.** Disponibilizar serviços de informações por meio telefônico e eletrônico durante o processo seletivo;
- **8.47.** Realizar a sistematização das informações relativas aos resultados do processo seletivo, fornecendo as informações pertinentes à **CONTRATANTE**;
- **8.48.** Arcar com as despesas de deslocamento de seus representantes e o que for necessário para realização e conclusão do certame;
- **8.49**. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira nas ações referente ao certame:
- **8.50**. Receber os recursos dos candidatos, em site, no link relativo a este Seletivo Simplificado, conforme procedimento definido no Edital de Abertura e de Inscrições e Instruções Especiais e nos respectivos prazos definidos neste mesmo Edital;
- **8.51**. Disponibilizar a lista de candidatos que interpuserem recurso, com a indicação de seu deferimento ou de seu indeferimento;
- 8.52. Executar o fornecimento do serviço dentro dos padrões estabelecidos no Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida:
- 8.53. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SEMA;
- **8.54.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMA, sobre os serviços ofertados;

Página 21 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

8.55. Habilitar previamente junto à CONTRATANTE o pessoal necessário à execução da atividade contratada;

8.56. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SEMA;

8.57. Comunicar imediatamente à SEMA qualquer alteração ocorrida no andamento do certame;

8.58. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do processo seletivo, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;

8.59. À assessoria jurídica.

8.59.1 Elaborar e enviar subsídios da CONTRATANTE para a resposta às demandas judiciais e administrativas referentes ao objeto deste instrumento de contrato, exceto em relação às matérias que sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como aquelas dos requisitos do cargo.

9.59.2. Quando não for estabelecido prazo específico pelos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e da Administração Pública, deverão ser respondidos, a contar do recebimento do ofício, nos prazos a seguir relacionados:

- a) Ações Ordinárias e Cautelares em geral: 10 dias úteis;
- b) Recursos em ações Ordinárias e Cautelares em geral: 7 dias úteis;
- c) Mandado de Segurança: 5 dias úteis;
- d) Ofícios Administrativos em Geral: 10 dias úteis.

8.59. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.

0

Página 22 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar, servidor fiscal do contrato e ou Comissão de Acompanhamento, responsável pelo acompanhamento do processo seletivo e pela orientação quanto aos procedimentos a serem realizados, indicando os responsáveis pela acompanhamento da avaliação de títulos, considerando as metodologias utilizadas para o processo de seleção adotado;

9.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

- 9.3. Emitir ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.4. Solicitar substituição dos candidatos selecionados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.7. Comunicar-se com a CONTRATADA, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, por meio de ofício endereçado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, que pode ser encaminhado via e-mail institucional;

9.8. As decisões judiciais deverão ser cumpridas nos prazos nelas estabelecidas;

Página **23** de **35**

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313 D



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 9.9. Definir, juntamente com a CONTRATADA, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual;
- 9.10. Não permitir a participação de pessoas na Comissão de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e a à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, a CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame;
- 9.11. Permitir o uso das marcas e do nome da CONTRATANTE no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da CONTRATADA, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato;
- 9.12. Indicar a CONTRATADA a conta bancária para o recebimento das taxas de inscrição, e demais informações bancárias necessárias à confecção do boleto bancário;
- 9.13. Responder às impugnações ao edital <u>de sua competência</u>, dentro do prazo estabelecido em cronograma;
- 9.14. Efetuar o pagamento, de acordo com o item 5.1 à CONTRATADA, na forma e prazos pactuados;
- 9.15. Homologar o resultado final do Processo Seletivo;
- 9.16. Emitir atestado de capacidade técnica em nome da CONTRATADA e da sua equipe técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados e a identificação individual dos profissionais;
- 9.17. Responsabilizar-se pela convocação e pela contratação dos candidatos;
- 9.18. Ajudar na elaboração, fornecendo informações, para os Editais e comunicados pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado;

Página 24 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •





SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

9.19. Ajudar a dar publicidade no site da SEMA dos Editais de Abertura das Inscrições, Resultados, Homologação e outros pertinentes ao Concurso;

9.20. Ajudar atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do Processo Seletivo Simplificado;

9.21. Disponibilizar veículos institucionais para o deslocamento de seus membros no acompanhamento do certame;

9.22. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas;

9.23. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para imediata adequação;

9.24. Manter sigilo quanto ao certame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Termo de Referência nº 001/CGP/2021, bem como, neste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, previstas na Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, incidentes sobre o valor total arrecadado pela CONTRATADA.

11.1.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

Página 25 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- b) A partir do 3° (terceiro) dia útil até o limite do 5° (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia útil de atraso;
- 11.2. Observado o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a saber:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato formalizado, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1., 11.2.5 e 11.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados:

Página 26 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br

(65) 3613-7313

0

D



SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado

à Administração, observado o princípio da proporcionalidade:

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE;

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692,

de 2002

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93

e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais

previstas no art. 80 da mesma lei.

12.2. A rescisão do contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da

CONTRATADA, inclusive por multa impostas e de condições estabelecidas neste

instrumento além das perdas e danos decorrentes;

12.3. O contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da

CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal,

com antecedência mínima de 30 dias corridos.

12.4. Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da lei 8666/93, a

CONTRATADA terá o direito de receber pelos objetos já fornecidos e aceitos pela

CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

facultada a defesa prévia do interessado e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Página 27 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

15.2. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

15.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das

Página 28 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

15.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

15.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

15.2.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

15.2.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

16.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no

Página 29 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

16.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a CONTRATADA deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico à CONTRATADA.

16.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

16.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela CONTRATADA e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n° 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

17.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido:

Página 30 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br

(65) 3613-7313

6)

P



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

17.5. A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

17.6. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE;

17.7. A CONTRATADA se obriga ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da CONTRATANTE;

17.8. Não será admitida a subcontratação do objeto;

17.9. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 840/2017;

17.10. Se qualquer das partes tiver de ingressar juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais de sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

17.11. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

17.12. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à justiça do trabalho;

a

Página **31** de **35**

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

17.13. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução do objeto de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

17.14. É vedado a CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE;

17.14.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste instrumento.

17.15. Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste,o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

17.16. Compete à CONTRATANTE dirimir divergências, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste instrumento;

17.18. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

17.19. O Contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei 8666/93;

17.20. O valor das inscrições será depositado diretamente na conta do Estado de Mato Grosso, não podendo em hipótese alguma estar vinculado a conta da CONTRATADA;

17.21. Estima-se que o processo seletivo terá 850 (oitocentos e cinquenta) inscritos sendo 765 pagantes, e que a inscrição será no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais), totalizando o valor de R\$ 54.315,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e quinze reais);

17.22. Caso o número de inscritos pagantes seja superior ao estimado no item 17.21, o valor ficará com a CONTRATANTE:

17.23. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá reclamar ou requerer ajuste de preço, por ter número de inscritos superior ao estimado.

Página 32 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •



SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 23 de junho de 2021.

Sandro Antônio Marega Secretáno Adjunto Executivo de Meio Ambiente

> Marcus Vinicius Araújo Soares Diretor de Educação e Avaliação

Fernanda La Serra Dias Agente de Desenv. Econômico Social SEMA -MT

Claudia Maffini Griboski Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato:/2021	N° da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
Por este instrumento, atestamos, po	ara fins de cumprimento do disposto no artigo 73, incisc
	l de junho de 1993 e alterações posteriores, que os
convicación de condition de la la la convicación de	acima identificada foram recebidos nesta data e serão
	acima identificada foram recebidos nesta data e serão
objetos de avaliação quanto à confo	ormidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento
objetos de avaliação quanto à confo definitivo destes bens ocorrerá em	ormidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento até 03 (três) dias, desde que não ocorram problemas
objetos de avaliação quanto à confo definitivo destes bens ocorrerá em	ormidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento
objetos de avaliação quanto à confo definitivo destes bens ocorrerá em	ormidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento até 03 (três) dias, desde que não ocorram problemas s especificações constantes do Termo de Referêncio
objetos de avaliação quanto à confo definitivo destes bens ocorrerá em técnicos ou divergências quanto às	ormidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento até 03 (três) dias, desde que não ocorram problemas s especificações constantes do Termo de Referêncio
objetos de avaliação quanto à confo definitivo destes bens ocorrerá em técnicos ou divergências quanto às correspondente ao Contrato suprac	ormidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento até 03 (três) dias, desde que não ocorram problemas s especificações constantes do Termo de Referêncio
objetos de avaliação quanto à confo definitivo destes bens ocorrerá em técnicos ou divergências quanto às correspondente ao Contrato suprac DE ACORDO	ormidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento até 03 (três) dias, desde que não ocorram problemas especificações constantes do Termo de Referêncio itado.
objetos de avaliação quanto à confo definitivo destes bens ocorrerá em técnicos ou divergências quanto às correspondente ao Contrato suprac DE ACORDO CONTRATANTE:	ormidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento até 03 (três) dias, desde que não ocorram problemas especificações constantes do Termo de Referêncio itado. CONTRATADA:
objetos de avaliação quanto à confo definitivo destes bens ocorrerá em técnicos ou divergências quanto às correspondente ao Contrato suprac DE ACORDO	ormidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento até 03 (três) dias, desde que não ocorram problemas especificações constantes do Termo de Referêncio itado.
objetos de avaliação quanto à confo definitivo destes bens ocorrerá em técnicos ou divergências quanto às correspondente ao Contrato suprac DE ACORDO CONTRATANTE:	ormidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento até 03 (três) dias, desde que não ocorram problemas especificações constantes do Termo de Referêncio itado. CONTRATADA:
objetos de avaliação quanto à confo definitivo destes bens ocorrerá em técnicos ou divergências quanto às correspondente ao Contrato suprac DE ACORDO CONTRATANTE: Fiscal do Contrato	crmidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento até 03 (três) dias, desde que não ocorram problemas especificações constantes do Termo de Referêncio itado. CONTRATADA: Preposto

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2019.

Página 34 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO			
Contrato:/2021	N° da O.F/O.S		
Objeto:			
Contratante: SEMA-MT			
Contratada:			
Por este instrumento, os servidores abaixo	identificados, para fins de cumprimento do		
disposto na artigo 73 inciso I alignos "h" d	a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e		
alterações posteriores e do contrato om ti	d Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e		
integrantes da Ordem do sorviço, asima idaz	ela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns)		
d especificada no Tormo do Referência de	tificada possui(em) qualidade compatível com		
a especificada no Termo de Referência do co	ontrato supracitado.		
FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE		
Nome:	Nome:		
Matrícula:			

Página 35 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato_AGrosso • sema.mt.gov.br

Matrícula:

